



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4.540

de 19 de maio de 2004



(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Antonio Carlos Trigo e Mauro Mailho)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagens de compras nos supermercados, hipermercados ou estabelecimentos comerciais similares, no município de Botucatu e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados ou estabelecimentos comerciais similares ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos pelos clientes.

§ 1º - Entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem, o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos adquiridos, por pessoas contratadas para esse fim.

§ 2º - Excluem-se dessa obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 6 (seis) caixas registradoras.

Art. 2º Para cada caixa registradora em operação, haverá pelo menos uma pessoa do estabelecimento comercial encarregada da tarefa referida no artigo 1º, devidamente uniformizada e identificada.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere esta lei deverão afixar, em local visível, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação desse serviço.

Art. 4º Na hipótese de infração às determinações desta lei, os órgãos de fiscalização competentes aplicarão gradualmente as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e em dobro na reincidência e,

III – suspensão temporária ou definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2004.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS